

LEGENDA:

Asterisco (*): Houve modificação

Texto em preto: Redação original (sem modificação)

Texto em azul: Redação dos dispositivos alterados

Texto em vermelho: Redação dos dispositivos incluídos

L E I N.º 146 - de 10 de Junho de 1.996.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 1.997 para o Município de Ribeirão Grande, e dá outras providências.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - O ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária do MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, para o exercício de 1.997, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo Primeiro - O montante da despesa não poderá ser superior ao da receita.

Parágrafo Segundo - As unidades orçamentárias projetarão despesas correntes até o limite fixado para o exercício em curso, corrigidos monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo Terceiro - Na estimativa das receitas, considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributária, as quais serão objetos de Lei a ser encaminhado à Câmara Municipal, em até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício.

Parágrafo Quarto - O pagamento dos serviços de dívida do pessoal e encargos terá a prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo Quinto - Os Projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos.

Parágrafo Sexto - O Município aplicará o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o art. 212 da Constituição Federal, prioritariamente, na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º e 2º graus, pré-escolar e creches.

Art. 3º - O Poder executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 1.997, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolver programas nas áreas de Educação, Cultura, Saúde, Habitação, Assistência Social e Agricultura, após sua aprovação pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo sua proposta orçamentária para 1.997, observadas as determinações contidas nesta Lei, até o último dia útil do mês de Julho de 1.996.

Art. 6º - As despesas com o pessoal da Administração Direta e Indireta, ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da receita corrente.

Parágrafo Primeiro - Entende-se por receitas correntes, para efeito do limite do presente artigo, a soma das receitas correntes, da administração direta, e das receitas correntes próprias da administração indireta, provenientes de autarquia e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo Segundo - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo, abrange os gastos da administração direta e indireta, nas seguintes despesas:

- a) salários
- b) obrigações patronais
- c) proventos de aposentadoria e pensões
- d) remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito
- e) remuneração dos Vereadores
- f) gratificações
- g) encargos sociais

Parágrafo Terceiro - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, suficientes para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no “caput” deste artigo.

~~(*) Art. 7º - O Município de Ribeirão Grande, poderá conceder ajuda financeira até o limite de 3% (três por cento) das receitas correntes distribuídas entre as entidades:~~

- ~~a) Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito;~~
- ~~b) Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito;~~
- ~~c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Capão Bonito.~~

(*) redação dada pela lei n.º 151, de 27/06/96:

“Art. 7º - O Município de Ribeirão Grande, poderá conceder ajuda financeira a entidades beneficentes, sem fins lucrativos, e ainda destinar até 5% (cinco por cento) das receitas correntes para execução do plano de assistência social municipal, tendo como prioridade:

- a) Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Capão Bonito.
- b) Asilo de Mendicidade São Vicente de Paula de Capão Bonito
- c) Associação de Pais e Amigos do Excepcionais APAE - de Capão Bonito.

Alíneas incluídas pela lei n.º 151, de 27/06/96:

- d) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ribeirão Grande
- e) Conselho Municipal de Assistência Social de Ribeirão Grande.

Art. 8º - As admissões de pessoal, a qualquer título, no exercício de 1.997, ficam limitadas as funções e cargos vagos.

Parágrafo Único - Excetuam-se dos limites constantes deste artigo, a criação de cargos e as admissões para atender às metas de expansão e melhoria de qualidade dos serviços públicos.

Art. 9º - Deverão ser propostos à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projetos de Lei sobre a alteração da Legislação Tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos; concessão de isenção, anistias e remissões de créditos tributários e outras matérias pertinentes, em função da política fiscal do Município, bem como da devida ligação aos princípios constitucionais tributários.

Art. 10º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizada e aprovada por Decreto e acrescida dos fundos criados por lei, autarquias, fundações e empresas públicas que recebem do Tesouro Municipal.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
Prefeitura do Município de Ribeirão grande, 10 de Junho de 1.996.

(VANDIR MENDES DE QUEIROZ)
Prefeito Municipal

Publicada e afixada no DSG, registrada na data supra.